

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
PORTARIA	16/01/2023		16/01/2023 11:46	2023/61469
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	Departamento de Trânsito do Estado do Pará			
Assunto:	FISCALIZAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	PORTARIA DE ABERTURA - PP Detran			
Origem:	MPC/PA - GAB 1 - MPC1			
Anexo/Sequencial:	1			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/61469>

PROCEDIMENTO PRELIMINAR

PORTARIA Nº 01/2023 – 1ªPC/MPC/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pela Procuradora de Contas que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Resolução nº 020/2022 do Colégio de Procuradores de Contas e nos artigos 26, I, da Lei nº 8.625/1993; artigos 13 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 09/1992; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 7º da Lei 12.527/11 e artigos 129 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que ao órgão ministerial de contas do Estado do Pará compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, em especial no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

CONSIDERANDO a existência de requisitos de transparência públicas disciplinados na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e no Decreto Estadual nº 1.359/2015;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), em seu artigo 5º expressamente determina o dever do Estado de garantir o acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o Direito à Informação não é apenas um direito em si, mas um instrumento para o exercício do controle social e para implementação de direitos constitucionalmente previstos;

CONSIDERANDO a elaboração, por meio do Centro de Apoio Operacional (CAO) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de Relatório de Avaliação da transparência dos portais oficiais dos órgãos e entidades do Estado Pará.

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das práticas de transparência no intuito de alcançar plena aderência aos requisitos normativos existentes;

RESOLVE, instaurar ex officio, Procedimento Preliminar, tendo por objeto o aprimoramento das práticas de transparência pública, incluindo a consolidação e a divulgação das informações à sociedade, e, notificando a Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, **Sra. Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho**, para tomar conhecimento acerca do Relatório de Avaliação da transparência dos portais oficiais dos órgãos e entidades do Estado do Pará, elaborado por este MPC/PA, bem como das medidas necessárias para adequação aos preceitos legais.

Ante o exposto, determina-se os bons préstimos:

- 1) À **Secretaria Processual e Geral** para que:
 - a) Autue-se como Procedimento Preliminar, utilizando o presente portaria como termo de abertura, e cadastre-o no sistema informatizado;
 - b) Providencie a publicação no DOE de seu extrato;
- 2) Ao **Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações** para que:
 - a) Realize a publicação do inteiro teor desta Portaria na aba pertinente do sítio eletrônico do órgão;
- 3) Ao **Gabinete**, para que:
 - a) Numere-o sequencialmente;
 - b) Registre-o na planilha própria da Corregedoria;
 - c) Minute ofício à Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, **Sra. Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho**, dando-lhe ciência do conteúdo do estudo elaborado pelo MPC/PA, relativo à transparência, ao tempo em que deverão ser expedidas recomendações para observância das propostas de melhorias apresentadas no item 5 do respectivo estudo. Fixe-se prazo para cumprimento e/ou apresentação de razões.

1ª PROCURADORIA DE CONTAS
PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN

- d) Dê-se ciência à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral da abertura deste PP;
- e) Respondido o ofício pela douta autoridade, vir-me os autos conclusos para análise e ulteriores deliberações.

A todos que certifiquem o cumprimento ou impossibilidade de fazê-lo, de cada etapa.

Belém, 16 de janeiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Silaine Karine Vendramin

Procuradora de Contas
Titular da 1ª Procuradoria de Contas